

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 68/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0010190/2025-24

Parecer Técnico de LAS nº 68/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 136404377				
PROCESSO SLA: 37232/2025			SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Newell Brands Brasil Ltda			CNPJ: 60.594.538/0002-84	
EMPREENDIMENTO: Newell Brands Brasil Ltda			CNPJ: 60.594.538/0002-84	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre			ZONA: Urbana	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS 2000		LAT (Y) 22° 16' 0,81" S	LONG (X) 45° 53' 24.04" O	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	Capacidade instalada	20	t/dia
C-02-04-6	Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos	Área útil	0,4	ha
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3			PORTE: Médio	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Sem incidência de critério locacional		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cariston Pinotti - Engenheiro Ambiental			REGISTRO: CREA 428.678/D MG ; ART MG20254119332	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental				1.199.056-1
Gustavo de Oliveira Isidoro - Estagiário				8260-4
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 27/03/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 27/03/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 27/03/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136289935** e o código CRC **125D7410**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010190/2025-24

SEI nº 136289935



Parecer Técnico de LAS nº 68/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **Newell Brands Brasil Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 60.594.538/0002-84, atua o ramo de fabricação de produtos plásticos, com foco na produção de garrafas térmicas de pressão, rolha e gatilho, bem como utiliza diversos tipos de termoplásticos para fabricação de produtos como recipientes de armazenamento (Rubbermaid), garrafas de água (Contigo e Bubba), dentre outros bens de consumo. Desenvolve suas atividades na alameda Manoel Antônio Sobral, nº 701, Distrito Industrial do município de Pouso Alegre, com ponto central nas coordenadas geográficas 22°16'0.81"S e 45°53'24.04"O, dentro dos limites indicados na Figura 1.

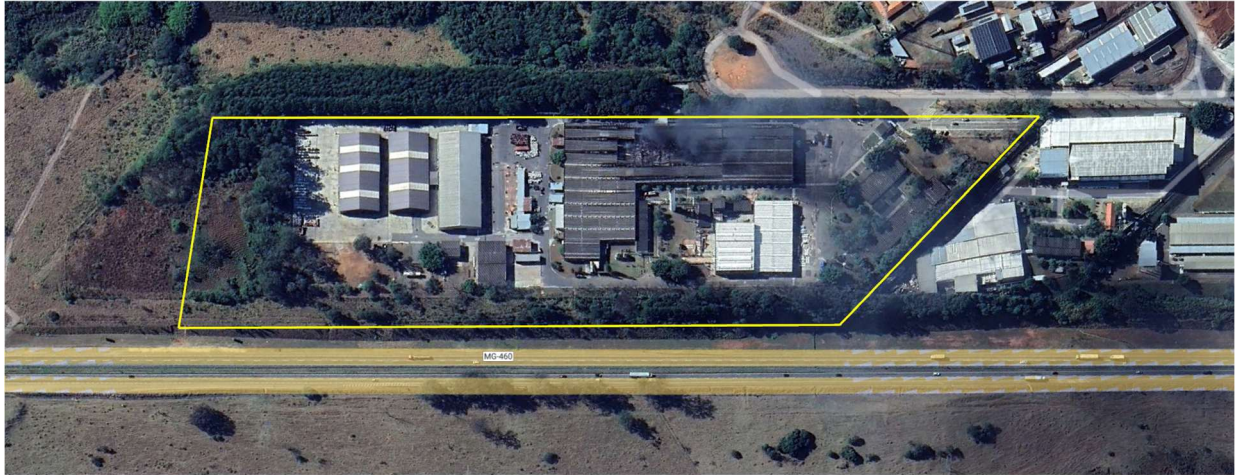


Figura 1 - Localização do empreendimento. Fonte: SLA.

Possui vigente a LAS-RAS nº 4311/2020, concedida em 28/10/2020, com vencimento em 28/10/2030, para as atividades de “fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem” (código B-01-08-2, com capacidade instalada de 13.000 t/ano), e “moldagem de termoplástico não organoclorado” (código C-07-01-3, com capacidade instalada de 15 t/dia).

Em 15/09/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **37232/2025**, visando modificar a configuração de suas atividades licenciadas, de modo a ampliar a atividade “C-07-01-03 – Moldagem de termoplástico não organoclorado”, de 15 para **20 t/dia**; incluir a atividade “C-02-04-6 - Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos” com área útil de **0,4 ha**, e excluir do âmbito de sua regularização a atividade não mais exercida por essa unidade fabril, “B-01-08-2 – Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem”.

O empreendimento se enquadra na **Classe 3** em razão da atividade C-07-01-3 ter classificação como porte e potencial poluidor/degradador **médio**, considerada a capacidade instalada ≤ 20 t/dia.

Trata-se de empreendimento já instalado em distrito industrial, de modo que o incremento da atividade pretendida não implicará intervenções ambientais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenção em APP.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi verificada a não incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo emitida pelo Município de Pouso Alegre em 28/05/2025; Certificado de Regularidade do



empreendimento no Cadastro Técnico Federal nº 1575867 e 5213297; publicação de requerimento de licença no Diário do Executivo em 16/09/2025; matrícula do imóvel nº 29.876; bem como os estudos ambientais, apresentados sob a responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Cariston Pinotti, CREA-MG 428678/D e ART Nº MG 20254119332.

O empreendimento está localizado em um imóvel de 11 ha, dos quais cerca de 2,85 ha correspondem à ADA do empreendimento (área útil declarada), que por sua vez contempla 2,6 ha de área construída.

Conta com um total de 430 colaboradores, sendo 338 alocados no setor de produção e 92 no setor administrativo. As atividades produtivas são desenvolvidas em três turnos diários, com duração de 7 horas e 33 minutos cada, distribuídos em seis dias por semana. O setor administrativo opera em um único turno diário de 8 horas e 48 minutos, com jornada semanal de cinco dias. As operações são contínuas ao longo dos 12 meses do ano, não apresentando variações sazonais no desenvolvimento das atividades.

O empreendimento realiza a fabricação de peças plásticas, contemplando os processos de moldagem por injeção, no qual o material é aquecido e injetado por meio de pressão para os moldes, e moldagem por sopro, setor que forma as peças ocas no qual o material é aquecido e soprado para tomar o formato do molde. Os produtos acabados são armazenados no setor de logística para envio ao centro de distribuição.

De acordo com as informações prestadas no estudo, as atividades são desenvolvidas em um galpão com piso impermeável e cobertura integral.

As principais matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento são: aço inoxidável (aproximadamente 10 t/mês), acetileno em cilindro (17 kg/mês), poliacetal (5 kg/mês), isocianato B227 DOW/PMDI 92140 (12,2 t/mês), master batch (5,1 t/mês), polietileno (260 t/mês, em diferentes aplicações), polipropileno (cerca de 170 t/mês), poliol 2010-005A DOW/HBR 2010-03 (8 t/mês) e termoplástico elastomérico natural 45 Shore A (4,7 t/mês). Ressalta-se que o empreendimento não fará uso de carvão vegetal, lenha, madeira e/ou derivados como matéria-prima, material intermediário ou combustível.

Para a operação do empreendimento são utilizadas 31 injetoras plástica (150 peças/h), 14 sopradoras plástica (80 peças/h) e 3 injetoras de Pu (80 peças/h).

Em relação a demanda hídrica foi informado que o empreendimento será abastecido pela concessionária local - COPASA, para as finalidades de indústria, resfriamento, refrigeração e consumo humano.

Do cumprimento das condicionantes

A avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na LAS-RAS vigente, Certificado nº 4311/2020, de 28/10/2020, publicado no Diário Oficial em 29/10/2025, foi realizada pelo NUCAM Sul de Minas em 28/10/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 514156/2025.

O Parecer Técnico nº 247/2020 que embasou a concessão da licença trouxe em seus anexos as seguintes condicionantes:



ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (no ponto de mistura do efluente industrial e do efluente sanitário) e a saída (ponto final antes do lançamento na rede da Copasa).	DBO, DQO, pH, temperatura, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, óleos e graxas, Surfactantes, Prata total, Nitrogênio Amoniacal total, Ferro dissolvido, Chumbo total, Sulfeto.	Trimestral
Efluentes pluviais na saída do sistema.	DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, óleos e graxas, surfactante, Prata total, Nitrogênio Amoniacal total, Ferro dissolvido, Chumbo, Sulfeto.	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas.

2. Resíduos Sólidos

Monitoramento: Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.

Prazo: Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Cumprir informar que o empreendimento em tela foi alvo de fiscalização pretérita na data de 29/05/2023, quando fora lavrado o Auto de Fiscalização AF nº 119014/2023.

Em 28/10/2025 foi empreendido o presente ato fiscalizatório pelo NUCAM, que compreende o período de 29/05/2023 à 28/10/2025.

Condicionante 1.1 – Cumprida tempestivamente, até o momento. Foram realizados os protocolos SEI 77699848, de 28/11/2023 e SEI 102781904, de 29/11/2024 (para o ponto de monitoramento 1) e dos protocolos: SEI 77699849, de 28/11/2023 e SEI 102781905, de 29/11/2024 (para o ponto de monitoramento 2). Foi verificado que em todos os laudos apresentados, para todos os parâmetros, os resultados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022. Pode-se constatar que os sistemas de tratamento dos efluentes industrial/sanitário e pluvial do empreendimento possuem eficiência e adequabilidade ambiental.

Condicionante 1.2 – Cumprida tempestivamente, até o momento. Foi verificado no Sistema MTR-MG que o empreendimento se encontra devidamente cadastrado sob o código 32283 e que emitiu as Declarações de Movimentação de Resíduos do período: DMR 144396 e DMR 178225 - referentes ao



ano de 2023; DMR 201868 e DMR 233452 - referentes ao ano 2024; e DMR 276656 - referente ao primeiro semestre de 2025.

Conforme exposto, conclui-se que o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório e se encontra em conformidade com a legislação ambiental.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e industrial, bem como a geração de resíduos sólidos. Conforme apresentado no RAS, as emissões atmosféricas e de ruído tendem a ser insignificantes.

Os efluentes industriais são provenientes exclusivamente das purgas do sistema de ar comprimido, sendo gerados aproximadamente 0,20 m³/dia e destinados à caixa separadora de água e óleo.

Determina-se que as manutenções e limpezas da caixa SAO, tanques de aeração e decantadores secundários e do sumidouro, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Os efluentes sanitários gerados são provenientes dos sanitários e restaurante, nos volumes 63 m³/dia e 22,5 m³/dia, totalizando 85,5 m³/dia.

Ambos os efluentes, sanitário e industrial, após tratamento prévio no sistema do empreendimento, são lançados na rede pública da concessionária COPASA. Informa-se que o empreendimento encontra-se em processo de alteração de titularidade junto à concessionária, passando da antiga titular, Sobral Invicta, para a atual, Newell Brands Brasil Ltda., a fim de possibilitar a emissão do PRECEND em nome da nova titular.

Em 06/11/2025 foi solicitada como informação complementar a apresentação do PRECEND. O prazo inicial de 60 dias foi prorrogado por mais 60 dias, expirando em 06/03/2026.

Em 03/03/2026 foi informado tempestivamente pelo empreendedor, por meio de "Relatório Técnico de Diligências e Ausência de Manifestação Formal – PRECEND / COPASA", que mesmo após reiteradas tentativas de contato com a Copasa, não foi obtida qualquer manifestação daquele órgão, a não ser uma vistoria realizada em 08/01/2026.

Sendo assim, tendo em vista os esforços envidados pelo empreendedor para obter um posicionamento da COPASA, e a ausência de manifestação daquele órgão, até o momento, sobre a necessidade ou dispensa do PRECEND, ficará condicionada a apresentação do PRECEND atualizado.

O sistema da ETE é do tipo biológico por lodos ativados, composto por tanque de equalização com aeração, tanque de aeração, decantador secundário, recirculação e desaguamento de lodo, com oxigenação por sopradores. Os cálculos hidráulicos e biológicos (relação alimento/microrganismo de **0,615**, idade do lodo de 4,08 dias, taxa de aplicação de sólidos, escoamento superficial e taxa de vertedor) demonstram que o sistema se enquadra predominantemente como aeração convencional, atendendo aos critérios da ABNT NBR 12.209/2011 e apresentando capacidade teórica compatível com a carga orgânica e vazão geradas pelo empreendimento, indicando que o dimensionamento da ETE é suficiente para atender à demanda prevista, embora o relatório apresentado como Informação Complementar, assinado pelo engenheiro hídrico Rodrigo do Prado Machado, ressalte que os resultados são teóricos e devem ser confirmados por monitoramento operacional.

Sendo assim, figura como condicionante o monitoramento da ETE.



Em relação às emissões atmosféricas, o processo industrial do empreendimento não gera efluentes atmosféricos de impacto significativo, conforme informações dos estudos ambientais, não existindo fontes pontuais, fontes difusas ou emissão de substâncias odoríferas.

As principais fontes de ruído são provenientes de alguns equipamentos da linha de produção e estarão restritos à área interna do galpão. A geração de ruídos deve ser mitigada com a manutenção periódica das máquinas e equipamentos além do uso obrigatório de EPI's pelos colaboradores.

Constam no RAS os subprodutos e/ou resíduos sólidos gerados nas diversas etapas do processo produtivo, classificados conforme a ABNT NBR 10.004. Entre eles, destacam-se resíduos de papelão, plástico, vidro, madeira e sucata ferrosa, todos classificados como Classe II B, com destinação final voltada à reciclagem. Também são gerados resíduos de construção civil (Classe II A), encaminhados para aterro de reserva – RCC, e resíduos ambulatoriais (Classe I), destinados à autoclave. Outros resíduos incluem materiais diversos de Classe I, tijolos refratários provenientes da desmobilização de processos vidraria, lixo comum, sucata plástica rígida e resíduos de cobre, com destinações variando entre reciclagem e aterro controlado. A disposição temporária ocorre em pontos específicos por meio de coletores, caçambas e big bags, com o encaminhamento para empresas ambientalmente regularizadas.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao empreendimento **Newell Brands Brasil Ltda.**, para as atividades “C-07-01-3 - Moldagem de termoplástico não organoclorado” e “C-02-04-6 – “Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos”, no município de **Pouso Alegre**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para LAS do empreendimento Newell Brands Brasil Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar PRECEND atualizado.	30 dias após a emissão pela COPASA

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0010190/2025-24. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento Newell Brands Brasil Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da ETE	Vazão, pH, oxigênio dissolvido, DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas, fenóis, sulfato, sulfeto e cromo	Trimestral

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar à URA Sul de Minas, anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).



2. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar semestralmente à URA Sul de Minas, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.